



**Município de
CHAPADA DE AREIA
Gestão 2021-2024**



Decreto nº 095/2021-GabPref Chapada de Areia (TO), 01 de junho de 2021.

“Prorroga os efeitos do Decreto nº 055, de 12 de março de 2021, que estabelece as restrições de funcionamento de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e adota outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até dia 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto nº 055/2021, que estabelece as restrições do funcionamento de atividades não essenciais, no âmbito do Município de Chapada de Areia, como medida obrigatória para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Flexibiliza o horário de que trata o **§ 2º do art 1º e art 3º caput e inciso IV** do Decreto nº 055/2021, passando a ser permitido até às 22h.

Art. 3º - Ficam liberadas as atividades físicas locais, incluindo eventos esportivos locais, respeitando o mesmo horário fixado para as demais atividades e, não sendo permitidos jogos e atividades esportivas vindouras de outras localidades.

Parágrafo Único – os serviços delivery será permitido independente de horário, desde que respeite as regras higiênicas, como uso de máscara e álcool em gel.

Art. 4º O prazo de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto nº 093/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 6º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.


Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

